

REVIRAVOLTA NA CO-INCINERAÇÃO

O Tribunal Central Administrativo Norte ordenou a suspensão da co-incineração de resíduos perigosos em Souselas por Acórdão de 12.02.2009, proferido em acção cautelar sob a forma de acção popular de que ontem fui notificado, anulando assim a decisão tomada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada de 17.10.2008 que tinha sido favorável ao Ministério do Ambiente e à Cimpor e desfavorável ao Grupo de Cidadãos de Coimbra que tinha instaurado essa acção.

Foi determinante para a decisão tomada pelo TCA-Norte através de um Acórdão de 56 páginas

1º- o facto de a co-incineração se fazer « em cima da população de Souselas e a 4,5 Km de Coimbra » - pág. 45 ;

2º- as condições geográficas da cidade de Coimbra que potenciam a concentração das substâncias poluentes , aumentando « o risco de contrair certas doenças » - pág. 45 ;

3º- a falta da « prévia caracterização detalhada das condições ambientais apontadas pelo Grupo de Trabalho Médico » - pág. 45 ;

4º- a existência do fundado receio da produção de « prejuízos plausíveis de difícil reparação » para a saúde pública e para o meio ambiente » - pág. 45

Sustenta-se na página 34 do supra-referido Acórdão que « para ser imparcial e actuar equitativamente , devia o juiz ...ter trazido para a matéria de facto as conclusões dos Pareceres/ Relatórios apresentados pelos recorrentes que apontam exactamente no sentido oposto » ao do Parecer dado pela Comissão Científica Independente de Controlo e Fiscalização Ambiental da Co-incineração – CCI, tendo o Acórdão procedido ao aditamento à matéria de facto dada como provada dos Pareceres do Professor Doutor Delgado Domingos, dos Médicos José Manuel Silva e Carlos Ramalheira e da Quercus (pág. 34), reconhecendo assim que o Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra actuou de forma parcial e não equitativa na selecção da matéria de facto relevante .

Recordo que na apresentação do recurso invoquei a PARCIALIDADE GROSSEIRA COM QUE O JUIZ DO TAF DE COIMBRA PROCEDEU À SELECÇÃO DA MATÉRIA DE FACTO DADA COMO PROVADA .

E deixei a seguinte interrogação :

« Que razão pode determinar que se considerem relevantes as conclusões alcançadas por quem tinha interesse na formulação de um Parecer favorável à co-incineração de RIP's (membros da CCI que eram remunerados enquanto durasse a co-incineração) ... e se ignorem as conclusões dos Pareceres de uma prestigiada instituição como é a Quercus ou do conceituadíssimo cientista e Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico de Lisboa

como é Delgado Domingos, que não tinham qualquer interesse patrimonial na rejeição da co-incineração de RIP's ?

Como devem calcular foi grande a emoção ao ter recebido esta decisão favorável à causa por que venho lutando desde Julho de 2001.

Já poucos acreditavam que a viragem fosse possível depois das decisões desfavoráveis do Supremo Tribunal Administrativo de 30.10.2007 relativa a Souselas/ Coimbra (em processo cautelar instaurado pela Câmara Municipal de Coimbra) e de 10.01.2008 relativa ao Outão / Setúbal (em acção cautelar instaurada pelos Municípios de Setúbal, Sesimbra e Palmela que represento como Advogado) .

As operações de co-incineração de resíduos perigosos estão suspensas desde sexta feira 13 de Fevereiro , constituindo crime de desobediência a actuação em sentido contrário .

Em anexo envio as páginas 34, 45 e 56 do Acórdão de 12.02.2008.

Castanheira Barros